

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03463/10

Aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01263/2.010

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: MARIA ILZANI DE LIMA
- 2.3. MATRÍCULA: 00.11-447
- 2.4. <u>LOTAÇÃO:</u> Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Bonito de Santa Fé
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 2.2. <u>DATA DO ATO APOSENTATÓRIO</u>: 20.07.04 retificado em 30.08.10
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO**: 21.07.04 republicado em 01.09.10
- 2.4. <u>AUTORIDADE COMPETENTE</u>: Prefeito Municipal
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Maria Ilzani de Lima, matrícula 00.11-447**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2^a Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 19 de outubro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE